



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012 /2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MORGANA LUIZA GOMIDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Charleston Luiza da Silva, nº. 833, Bairro Recreio dos Bandeirantes, em Uberaba - MG, CEP 38.040-370, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.984.069/0001-77, neste ato representada pelo Sr. João Otelirio Guilherme, inscrito no CPF/MF sob o nº. 317.746.606-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 111/2017, Pregão Presencial nº. 066/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de kits escolares (bolsinha porta-lápis) para alunos das Escolas da Rede Municipal de Educação, observados os quantitativos e especificações estabelecidos abaixo:

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
10	1.400	Undade	Porta-lápis - em lona resinada, com friso, fechamento de lado com zíper, com alças puxadores nas extremidades superiores, confeccionada nas seguintes cores: corpo azul royal. Tamanho 7,5 x19 x5,5 cm. Com silkagem na parte frontal, com o brasão da Prefeitura colorido. Marca: WR	4,49	6.286,00
Valor Total: R\$ 6.286,00 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais).					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 6.286,00 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras.

3.2 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda à sexta-feira, de **12h00 às 17h00**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica/MG. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **40 (quarenta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.350-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

3.3 O fornecimento dos produtos incluirá todo material empregado e mão de obra necessários à confecção das peças.

3.4 As peças deverão ser confeccionadas obedecendo aos critérios de controle e eficiência, empregando serviços e materiais de qualidade, de forma a atender eficazmente às finalidades que dela(s) naturalmente se espera(m).

3.5 As peças deverão receber inspeção e limpeza final de fios e linhas excedentes das costuras, as bordas aparentes deverão ser revestidas por costuras duplas. O produto final deverá ter boa apresentação, sem cortes, fechamentos e fixações que prejudiquem sua estética.

3.6 As costuras não poderão apresentar descontinuidades e/ou desvios, bem como devem ser planas, a fim de evitar enrugamentos no decorrer do uso e das lavagens. As bordas deverão ser overlocadas a fim de evitar desfiamento do tecido ou esgarçamento nas costuras.

3.7 O acabamento deverá ser perfeito e as peças deverão ser confeccionadas em tecido que não encolha ou fique retorcido após sucessivas lavagens. A cor e tom dos aviamentos aparentes (botões, linhas, etc), não devem contrastar com a cor do tecido.

3.8 Os logotipos devem ser aplicados diretamente sobre o tecido. No processo serigráfico/silkagem usar tinta adequada, cor firme, que não descore nem manche, mesmo após sucessivas lavagens.

3.9 Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com as seguintes informações: Nome do fabricante (nome de fantasia ou razão social e CNPJ); e Identificação do tecido (composição). As etiquetas devem ser fixadas internamente nas peças.

3.10 As peças devem ser entregues individualmente acondicionadas em sacos plásticos de polietileno transparente.

3.11 Os produtos deverão ter **garantia mínima de 03 (três) meses** contra defeitos de fabricação ou de material empregado, cujo prazo começará a fluir a partir da entrega definitiva dos mesmos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir ou substituir, no todo ou em parte, as peças com eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectados pelo Contratante, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de **10 (dez) dias** da solicitação.

4.2 Após o recebimento do objeto, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do produto fornecido, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-lo, devendo ser substituído por outro que atenda ao solicitado, sem qualquer ônus para o mesmo. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.3 Todos os itens contratados estarão sujeitos à solicitação de amostras. A Contratada deverá apresentar para aprovação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** da solicitação, uma peça de cada modelo, para fins de verificação com as especificações estabelecidas neste termo contratual.

5.4 Caso a amostra apresentada seja rejeitada, a Contratada terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para apresentação de uma nova amostra nas especificações solicitadas. Esta amostra não será devolvida e também não constará como item entregue.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Ficam designadas pela Secretaria demandante como FISCALIS, as **Senhoras Jeanete Aparecida Gondim e Luciana Silva Ferreira**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**6.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega do objeto, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

**6.3** Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia** após a entrega e recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**7.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**8.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**8.2** A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1** Os preços são fixos e irreeajustáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**10.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2018, pelas rubricas correspondentes as das dotações orçamentárias abaixo indicadas:

Ficha 296 - 02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00
Ficha 315 - 02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00
Ficha 325 - 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**12.1** A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**13.1** Cumprir a execução integral do objeto da contratação, de modo que os produtos sejam entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

**13.2** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, materiais, mão de obra, frete e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**13.3** Dispor de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra devidamente qualificada para a fabricação dos produtos.

**13.4** Zelar pela padronização e eficiência, empregando materiais condizentes com as necessidades de aplicação, de forma a confeccionar produtos de qualidade e durabilidade.

**13.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

**13.6** Emitir a nota fiscal rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**13.7** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos e substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

**13.8** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1** Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**14.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida.

**14.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**14.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**14.5** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**14.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**16.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**16.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**16.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**16.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**16.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**16.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**16.2.2** Da proposta da Contratada.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**


**18.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

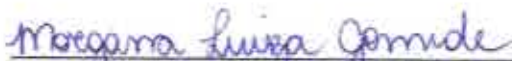


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 05 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Sra. Jeanete Aparecida Gondim  
CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** MORGANA LUIZA GOMIDE EIRELI  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. João Otelirio Guilherme  
CPF/MF nº 317.746.606-87

Testemunha:

Nome:

CPF: 191.131.018-34

Testemunha:

Nome:

CPF: 207.034.069-49.

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I

CNPJ: 21.984.069/0001-77  
IE: 002519154.00-77  
Morgana Luiza Gomide Eireli-ME  
Rua Charleston Luiz da Silva, 833  
Recreio dos Bandeirantes  
CEP 38040-370 - Uberaba / MG